

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Processo nº 21000.077266/2021-53

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada nº 01/2022, que entre si celebram o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, representado pela Secretaria de Defesa Agropecuária -SDA - CNPJ nº 00.396.895/0042-01 e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA UVA E VINHO - UG 135033. Objetivo de alterar o Campo 5 – VIGÊNCIA, que passa a ser de ” *36 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020. **Início:** 26/04/2022 **Fim:** 30/04/2025*”. Destaques de recursos já realizados da UG: 130007 (SDA/MAPA) à UG 135033 Gestão: da Embrapa/Uva e Vinho, no valor total de R\$ 295.832,00, sendo no exercício de 2022 o valor de R\$ 215.832,00 e no exercício de 2023 o valor de R\$ 80.000,00, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, adequado com o Termo de Apostila nº 01/2022 (22538430), quanto a forma de execução descentralizada e natureza da despesa, que tem como o “Desenvolvimento, de forma conjunta com o MAPA, de planos e ações estratégicas e operacionais para implantação e estruturação do Cadastro Vitícola Nacional, no âmbito do Sistema Nacional de Vinhos e Bebidas (Sivibe), nos principais estados da Federação onde a vitivinicultura tenha reconhecida importância socioeconômica, atendendo demandas de diferentes segmentos organizacionais (produtores, instituições de ensino e pesquisa e Organização Internacional da Vinha e do Vinho - OIV)”. Período de Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da data de assinatura e, 26/4/2022. Data da Assinatura: 04 de abril de 2024. Signatários: Carlos Goulart, CPF/MF nº....294....-61 - Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária e Adelião Cargnin, CPF ...037....-68 - Chefe Geral da Embrapa Uva e Vinho e Sérgio Aguilar da Silva Schmitz – CPF ...149....-53, Chefe Adjunto de Administração da Embrapa Uva e Vinho



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

TERMO ADITIVO Nº 01/2024

AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 1/2022, ABRIL DE 2022

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão descentralizador(a): Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA/MAPA.

Nome da autoridade competente: CARLOS GOULART.

Número do CPF: 296.294.358-61.

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria de Defesa Agropecuária-SDA

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria Nº 853, publicada no Diário Oficial da União em 19 de janeiro de 2023, Seção 2, Página 1, e da delegação de competência conferida pela Portaria MAPA nº 558, de 9 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2023.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: **130007/0001 – Secretaria de Defesa Agropecuária-DAS/MAPA**

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **130007/0001 – Secretaria de Defesa Agropecuária-SDA/MAPA**

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável:

Nome do órgão ou entidade descentralizada: EMBRAPA UVA E VINHO

Nome da autoridade competente: ADELIANO CARGNIN – Chefe Geral

Número do CPF: 958.037.180-68

Nome da autoridade competente: SÉRGIO AGUILAR DA SILVA SCHMITZ – Chefe- Adjunto Administrativo

Número do CPF: 527.149.260-53

Nome da Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:

EMBRAPA UVA E VINHO

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: O ato de delegação que confere aos Chefe-Geral e Chefe Administrativo da Embrapa Uva e Vinho a competência para assinatura do TED são as portarias 1660 e 1661, de 11 de novembro de 2021, publicadas no Boletim de Comunicações Administrativas (BCA) nº 50 de 2021, associadas as portarias de nomeação de ambos à Chefia Geral e Chefia de Administração, respectivamente: Portaria 570 de 29/04/2021, publicada no BCA nº 21 de 2021 e, recondução Chefia Geral, Portaria 1223 de 16/11/2023, publicada no BCA nº 55 de 2023 e Portaria 1121, de 23/10/2023, publicada no BCA nº 50 de 23/10/2023.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: **135033 - CNPUV**

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: **135033 - CNPUV**

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Desenvolvimento, de forma conjunta com o MAPA, de planos e ações estratégicas e operacionais para implantação e estruturação do Cadastro Vitícola Nacional, no âmbito do Sistema Nacional de Vinhos e Bebidas (Sivibe), nos principais estados da Federação onde a vitivinicultura tenha reconhecida importância socioeconômica, atendendo demandas de diferentes segmentos organizacionais (produtores, instituições de ensino e pesquisa e Organização Internacional da Vinha e do Vinho - OIV).

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 36 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: 26/04/2022 **Fim:** 30/04/2025.

Observações:

1) O prazo máximo da vigência é de até 60 (sessenta meses); e

2) Considerando que a publicação do extrato do TED deve se dar no sítio oficial da Unidade Descentralizadora, sugere-se que o início da vigência seja considerado a contar da data de assinatura.

6. VALOR DO TED: R\$ 295.832,00

Observação:

Os recursos previstos para os exercícios de 2023 e 2024, somente serão destacados mediante Termo Aditivo e disponibilidade de recursos aprovados na Lei Orçamentária Anual.

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

22101.20.125.2202.214W.0001 - Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária

PO: 000C- Inspeção, Padronização e Classificação de Produtos Vegetais

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(X) Não

Observação:

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED.

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

Observações:

Os partícipes do TED podem prever que, além da obrigatória tomada de providências para recomposição ao erário, que eventual rejeição do relatório de cumprimento do objeto poderá (ou deverá) gerar ajustes no Plano de Trabalho, inclusive para fins de previsão de prestação alternativa, se houver interesse e viabilidade para tanto, desde que enquadrados nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURA

<hr/> ADELIANO CARGNIN Chefe Geral da Embrapa Uva e Vinho	<hr/> SÉRGIO AGUILAR DA SILVA SCHMITZ Chefe Adjunto de Administração da Embrapa Uva e Vinho	<i>assinado eletronicamente</i> <hr/> CARLOS GOULART Secretário da Secretaria de Defesa Agropecuária
---	---	---

Observação:

Identificação dos responsáveis pela assinatura do TED. Ministro ou dirigente máximo da entidade da administração indireta, ou autoridade à qual foi delegada por estes a competência para assinatura de TED.

Delegação não é vedada no Decreto nº 10.426, de 2020, portanto, é permitida.



Documento assinado eletronicamente por **Adeliano Cargnin, Usuário Externo**, em 03/04/2024, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Aguilar da Silva Schmitz, Usuário Externo**, em 03/04/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GOULART, Secretário(a) de Defesa Agropecuária**, em 04/04/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34376335** e o código CRC **ABBFF487**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

PLANO DE TRABALHO

II - PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 001/2022

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão descentralizador(a): Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA/MAPA.

Nome da autoridade competente: CARLOS GOULART.

Número do CPF: 296.294.358-61.

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria de Defesa Agropecuária-SDA

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria Nº 853, publicada no Diário Oficial da União em 19 de janeiro de 2023, Seção 2, Página 1, e da delegação de competência conferida pela Portaria MAPA nº 558, de 9 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2023.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 130007/0001 – Secretaria de Defesa Agropecuária-DAS/MAPA

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 130007/0001 – Secretaria de Defesa Agropecuária-SDA/MAPA

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: EMBRAPA UVA E VINHO

Nome da autoridade competente: ADELIANO GARGNIN – Chefe Geral e SÉRGIO AGUILAR DA SILVA SCHMITZ – Chefe-Adjunto Administrativo

Número do CPF: 958.037.180-68 / 743.702.510-87

Nome da Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: EMBRAPA UVA E VINHO

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: O ato de delegação que confere aos Chefe-Geral e Chefe Administrativo da Embrapa Uva e Vinho a competência para assinatura do TED são as portarias 1660 e 1661, de 11 de novembro de 2021, publicadas no Boletim de Comunicações Administrativas (BCA) nº 50 de 2021, associadas as portarias de nomeação de ambos à Chefia Geral e Chefia de Administração, respectivamente: Portaria 570 de 29/04/2021, publicada no BCA nº 21 de 2021 e, recondução Chefia Geral, Portaria 1223 de 16/11/2023, publicada no BCA nº 55 de 2023 e Portaria 1121, de 23/10/2023, publicada no BCA nº 50 de 23/10/2023.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 135033 - CNPUV

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 135033 - CNPUV

3. OBJETO:

Desenvolvimento, de forma conjunta com o MAPA, de planos e ações estratégicas e operacionais para implantação e estruturação do Cadastro Vitícola Nacional, no âmbito do Sistema Nacional de Vinhos e Bebidas (Sivibe), nos principais estados da Federação onde a vitivinicultura tenha reconhecida importância socioeconômica, atendendo demandas de diferentes segmentos organizacionais (produtores, instituições de ensino e pesquisa e Organização Internacional da Vinha e do Vinho - OIV).

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

A. Estabelecimento e qualificação de rede para implantação e estruturação do Cadastro Vitícola Nacional

Para se atingir um alto nível de eficiência nas etapas de implantação e estruturação do Cadastro Vitícola Nacional, é imprescindível estabelecer e qualificar uma rede de parceiros, especialmente junto às Superintendências do MAPA nos Estados envolvidos, definindo os respectivos “focais” de apoio ao projeto. Para isso, essa rede deve contemplar parceiros, sobretudo, nos principais polos de produção vitícola do País, que estão assinalados no Quadro 1.

Quadro 1. Principais polos de produção de uvas do Brasil.

Estado	Principais polos de produção
Rio Grande do Sul	Serra Gaúcha, Serra do Sudeste, Campanha, Campos de Cima da Serra e Alto Uruguai
Santa Catarina	Vale do Rio do Peixe, Vale do Rio Tijucas, Urussanga, Altitude (São Joaquim, Campos Novos e Caçador) e Alto Uruguai.
Paraná	Norte (Marialva), Sudoeste (Francisco Beltrão) e Grande Curitiba
São Paulo	São Roque/Jundiaí/São Miguel Arcanjo, Jales e Norte (Espírito Santo do Pinhal)
Minas Gerais	Sul de Minas e Pirapora
Goiás	Paraúna, Itaberaí e Pirenópolis
Brasília	Projeto Vinibrasília (Triaca)
Espírito Santo	Santa Tereza, Vendas Nova do Imigrante e Floriano Peixoto
Bahia	Vale do São Francisco e Chapada Diamantina
Pernambuco	Vale do São Francisco

PS. Compõem o quadro acima os polos vitivinícolas consolidados nos diferentes estados. Eventuais polos emergentes, uma vez identificados, poderão ser incluídos no universo de abrangência do presente projeto.

Meta 1: Definição e qualificação da rede de parceiros nos principais polos de produção de uvas do Brasil.

Produto 1: Rede de parceiros qualificada por meio de ações de internalização conceitual e operacional do processo associado com o Cadastro Vitícola Nacional.

Produto 2: Plano e programação de visitas estabelecidos para as regiões vitivinícolas dos Estados envolvidos com a implantação e estruturação do Cadastro Vitícola Nacional.

B. Migração e estruturação de bancos de dados do Sivibe

Para que o Sivibe seja plenamente viável e aplicável a todos os polos de produção vitícola do Brasil, é essencial o desenvolvimento de ações vinculadas com a migração dos dados constantes do Cadastro Vitícola da Embrapa Uva e Vinho para esse sistema. Além disso, em paralelo, pela grande expertise dessa

Unidade da Embrapa e em função da ampla diversidade de sistemas de produção que ocorrem na realidade vitícola nacional, devem ser executadas ações com vistas à atualização, no Sivibe, do banco de dados de cultivares e de porta-enxertos de videira.

Meta 2: Ajustes nos bancos de dados do Cadastro Vitícola Nacional.

Produto 1: Banco de dados do Cadastro Vitícola da Embrapa Uva e Vinho 100% migrado para o Sivibe.

Produto 2: Banco de dados de cultivares e porta-enxertos plenamente atualizado no Sivibe.

C. Execução de ações de capacitação, difusão e suporte associadas ao Sivibe

A alta efetividade para a operacionalização e consolidação, ao longo do tempo, do Sivibe depende, em grande parte, do desenvolvimento de ações de capacitação e de difusão, junto a diferentes atores e organizações, de conhecimentos com vistas à implementação, sensibilização e treinamento desse sistema para as diferentes regiões produtoras de uvas e vinhos do Brasil. Além disso, é necessário estabelecer uma estrutura de suporte técnico permanente, atuando como apoio operacional para a utilização do sistema.

Meta 3: Realização de eventos de capacitação e de difusão de conhecimentos acerca do Sivibe, contemplando atores e organizações vinculadas à viticultura dos principais polos de produção.

Produto 1: Rede nacional de atores e instituições capacitada para a implantação e operacionalização do Sivibe em todo o território brasileiro.

Produto 2: Estrutura de suporte técnico estabelecida para apoiar a utilização do Sivibe em todo o território nacional.

D. Monitoramento e caracterização do perfil da vitivinicultura brasileira

No contexto nacional, de maneira geral, a vitivinicultura caracteriza-se por apresentar ampla diversidade e modelos de produção, com distintos níveis de eficiência e de competitividade. Diante disso, monitorar esse universo constitui ação estratégica para, entre outras coisas, subsidiar o estabelecimento de políticas públicas adequadas para a sustentabilidade setorial (ex.: políticas de crédito rural e de incentivo à qualificação e expansão da produção). Nesse sentido, é de grande relevância a execução de ações para apoiar a implementação de ferramentas para gerar painéis de resultados (ex.: BI) e emitir relatórios anuais a partir de dados atualizados acerca da vitivinicultura brasileira, atendendo, dessa forma, demandas de diferentes segmentos organizacionais (ex.: produtores, instituições de ensino e pesquisa e Organização Internacional da Vinha e do Vinho - OIV). Complementarmente a essas ações, destaca-se a importância do levantamento e da análise do perfil socioeconômico e tecnológico da vitivinicultura das principais regiões produtoras de cada Estado brasileiro como subsídios, por exemplo, à prospecção de demandas de ações de pesquisa e desenvolvimento, à identificação e ao monitoramento de sistemas de produção típicos e à geração de indicadores qualitativos e quantitativos acerca dessa atividade socioeconômica.

Meta 4: Geração e disponibilização de informações acerca das características da vitivinicultura brasileira.

Produto 1: Base de dados atualizada e analisada, anualmente, com relação à dinâmica e características da vitivinicultura brasileira.

Produto 2: Indicadores qualitativos e quantitativos gerados e disponibilizados acerca do perfil socioeconômico e tecnológico da vitivinicultura das diferentes regiões brasileiras.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

A Lei Federal nº 7678, de 08 de novembro de 1988, estabelece (Documento SEI nº 20701927):

Art. 29. Os viticultores, vitivinicultores e vinicultores deverão declarar, anualmente, ao órgão indicado no regulamento:

I - Viticultores - no prazo de 10 (dez) dias após a vindima, as áreas cultivadas, a quantidade da safra por variedade e a uva destinada ao consumo *in natura* ;

II - Vitivinicultores - no prazo de 10 (dez) dias após a vindima, as áreas cultivadas, a quantidade da safra por variedade, a uva destinada ao consumo *in natura*, a quantidade de uva adquirida e vendida, por variedade e, até 45 (quarenta e cinco) dias após a vindima, a quantidade de vinhos, derivados da uva e do vinho produzidos durante a safra, com as respectivas identidades;

III - Vinicultores - no prazo de 10 (dez) dias após a vindima, a quantidade de uva recebida e vendida, por variedade e, até 45 (quarenta e cinco) dias após a vindima, a quantidade de vinhos, derivados da uva e do vinho produzidos durante a safra, com as respectivas identidades.

§ 1º Os vinicultores e vitivinicultores deverão apresentar até o dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente, declaração das quantidades e identidades dos vinhos e derivados da uva e do vinho de safras anteriores em depósito.

§ 2º Para efeito de controle da produção, o órgão competente fixará as margens de tolerância admitidas no cálculo do rendimento da matéria-prima.

§ 3º Os vinicultores e vitivinicultores deverão comunicar, ao órgão indicado no regulamento, cada entrada de álcool etílico, bem assim manter um livro próprio de registro das entradas e empregos do produto.

Apesar do estabelecido na referida Lei, somente o estado do Rio Grande do Sul implementou o cadastro vitícola, iniciado em 1995, a partir de forte pressão das instituições representativas do setor vitivinícolas. Para a sua implementação, sob a coordenação da Embrapa Uva e Vinho, em parceria com a Emater/RS e supervisão da Superintendência do MAPA do Rio Grande do Sul, desenvolveu-se, inicialmente, uma intensa programação de encontros para sensibilização e entendimento da importância do trabalho nos principais municípios produtores do Estado. Para isso, foram envolvidas diversas entidades, como prefeituras, sindicatos e associações representativas, de modo a comprometer a todos nesse processo. Neste contexto, de forma colaborativa, contemplando inclusive a alocação de recursos (ex.: veículos, motoristas e combustíveis) por parte das prefeituras, foi possível fazer o primeiro levantamento cadastral, em nível de campo, com a medição, por meio de uso de trena, de todas as áreas vitícolas. De forma solidária, ao longo do tempo diversas outras entidades se aliaram ao esforço para a implementação plena do cadastro vitícola no Estado, alocando recursos financeiros significativos, como foi o caso da Federação das Cooperativas Vinícolas – FECOVINHO e o Instituto Brasileiro do Vinho – IBRAVIN.

No plano operacional, a partir de 1998, com base na Portaria 410/98 do MAPA, que estabeleceu a obrigatoriedade de constar na nota de compra da uva, por parte das empresas vinícolas, o número do cadastro vitícola atualizado, gerou-se a demanda pela inclusão de um novo componente no processo, capaz de viabilizar a atualização declaratória anual por parte de cada viticultor. Esta nova e complexa etapa, que foi implementada com sucesso, exigiu um grande empenho, com forte articulação entre a Embrapa Uva e Vinho, enquanto coordenadora, o IBRAVIN e os Sindicatos dos Trabalhadores Rurais dos municípios vitícolas do Rio Grande do Sul.

No sentido de melhor instrumentalizar a implementação do Cadastro Vitícola Nacional, conforme estabelecido pela Lei 7678, em seu art. 29, a CGVB/DIPOV/SDA/MAPA, com o apoio da Embrapa Uva e Vinho, foi desenvolvido, ao longo dos últimos anos, o Sistema Nacional de Vinhos e Bebidas (SIVIBE). Entretanto, diante da complexidade da implantação desse sistema nos demais estados vitivinícolas brasileiros, além do Rio Grande do Sul, e tendo em vista a grande experiência da Embrapa Uva e Vinho acerca desse processo, bem como no seu histórico de parcerias no desenvolvimento de ações de PD&I e das boas relações com as governanças setoriais nos diferentes estados brasileiros, com base na IN 59, de 23 de outubro de 2020, em seu Artigo 12, o MAPA estabeleceu o seguinte (Documento SEI nº 20701928):

Art. 12. A Embrapa Uva e Vinho auxiliará o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mediante prévia celebração do instrumento cabível, na execução das seguintes atividades relacionadas ao Cadastro Vitícola:

I - migração dos dados constantes do Cadastro Vitícola da Embrapa Uva e Vinho para o Sivibe;

II - revisão e atualização do banco de dados de cultivares, porta-enxertos e condições da safra no Sivibe;

III - difusão de conhecimento e implementação do Sivibe nas diferentes regiões produtoras de uvas e vinhos;

IV - análise dos dados contidos no Sivibe para emissão de relatórios para a Organização Internacional da Vinha e do Vinho e divulgação de dados da vitivinicultura nacional; e

V - levantamento de necessidades de melhorias no sistema.

Complementarmente, a partir de publicação no portal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fica evidente a grande contribuição e importância da Embrapa Uva e Vinho nesse processo. Isso porque, conforme destacado em nota do imprensa@agricultura.gov.br, publicado em 27/10/2020, sobre o Sivibe: “A Embrapa Uva e Vinho, localizada em Bento Gonçalves (RS), atuou em conjunto com a Secretaria de Defesa Agropecuária do Mapa no desenvolvimento deste sistema e irá promover a revisão e atualização de seu banco de dados, bem como a elaboração de estudos e análises do setor vitícola nacional e na difusão dos conhecimentos obtidos”.

Diante desse contexto e considerando a grande distribuição espacial da viticultura no território brasileiro, para se atingir o pleno sucesso de implantação do Sivibe em nível nacional, é fundamental desenvolver ações nos principais polos de produção. Nessa perspectiva, essas ações devem ser desenvolvidas, prioritariamente, nos polos destacados no Quadro 1, que, em conjunto, estima-se responderem por mais de 95% da produção de uvas do país.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

Sim

Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994. **alterado por Termo de Apostilamento nº 1/2022 (22538430)*

Observação:

1. Podem ser marcadas uma, duas ou três possibilidades.

2. Não é possível selecionar forma de execução que não esteja prevista no Cadastro de Ações da ação orçamentária específica, disponível no SIOP.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

Sim

Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

1. Pagamento de despesas operacionais e administrativas no valor de **R\$ 26.893,90 (10% do valor total do TED, sendo 7% para a Fundação de Apoio, 2% para a UD e 1% para o NIT)**

Observação:

O pagamento de despesas relativas a custos indiretos está limitado a vinte por cento do valor global pactuado, podendo ser excepcionalmente ampliado pela unidade descentralizadora, nos casos em que custos indiretos superiores sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da unidade descentralizada e aprovação da unidade descentralizadora.

Na hipótese de execução por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#), a proporcionalidade e as vedações referentes aos tipos e percentuais de custos indiretos observarão a legislação aplicável a cada tipo de ajuste.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início*	Fim
META 1	Definição e qualificação da rede de parceiros nos principais polos de produção de uvas do Brasil	Un	1	R\$ 84.538,50	R\$ 84.538,50	Mês 06/2022	Mês 04/2025
Produto 1	Rede de parceiros qualificada por meio de ações de internalização conceitual e operacional do processo associado com o Cadastro Vitícola Nacional	Un	1	R\$76.730,50	R\$ 76.730,00	Mês 06/2022	Mês 04/2025
Produto 2	Plano e programação de visitas estabelecidos para as regiões vitivinícolas dos Estados envolvidos com a implantação e estruturação do Cadastro Vitícola Nacional	Un	1	R\$ 7.808,00	R\$ 30.020,00	Mês 06/2022	Mês 04/2025
META 2	Ajustes nos bancos de dados do Cadastro Vitícola Nacional	Un	1	R\$ 22.538,00	R\$ 22.538,00	Mês 06/2022	Mês 04/2025
Produto 1	Banco de dados do Cadastro Vitícola da Embrapa Uva e Vinho 100% migrado para o Sivibe	Un	1	R\$ 14.522,00	R\$ 14.522,00	Mês 06/2022	Mês 04/2025
Produto 2	Banco de dados de cultivares e porta-enxertos plenamente atualizado no Sivibe	Un	1	R\$ 8.120,00	R\$ 8.120,00	Mês 06/2022	Mês 04/2025
META 3	Realização de eventos de capacitação e de difusão de conhecimentos acerca do Sivibe, contemplando atores e organizações vinculadas à viticultura dos principais polos de produção	Un	8	R\$ 10.930,47	R\$ 87.443,75	Mês 06/2022	Mês 04/2025
Produto 1	Rede nacional de atores e instituições capacitada	Un	1	R\$ 30.603,75	R\$ 30.603,75	Mês 06/2022	Mês 04/2025

	para a implantação e operacionalização do Sivibe em todo o território brasileiro						
Produto 2	Estrutura de suporte técnico estabelecida para apoiar a utilização do Sivibe em todo o território nacional	Un	1	R\$ 56.840,00	R\$ 56.840,00	Mês 09/2022	Mês 04/2025
META 4	Geração e disponibilização de informações acerca das características da vitivinicultura brasileira	Un	1	R\$ 74.314,75	R\$ 74.314,75	Mês 06/2022	Mês 04/2025
Produto 1	Base de dados atualizada e analisada, anualmente, com relação à dinâmica e características da vitivinicultura brasileira	Un	1	R\$ 31.510,75	R\$ 31.510,75	Mês 06/2022	Mês 04/2025
Produto 2	Indicadores qualitativos e quantitativos gerados e disponibilizados acerca do perfil socioeconômico e tecnológico da vitivinicultura das diferentes regiões brasileiras	Un	1	R\$ 42.804,00	R\$ 42.804,00	Mês 06/2022	Mês 04/2025

**alterado por Termo de Apostilamento nº 01/2022 (22538430), em julho de 2022.*

**alterado por Termo de Apostilamento nº 01/2023 (28485148), em maio de 2023.*

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
Maio – 2022	R\$ 80.000,00
Novembro – 2022	R\$ 135.832,00
Julho – 2023	R\$ 80.000,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO = R\$ 295.832,00
Material: 339030	Não	R\$ 32.860,00
Serviço de Pessoa Jurídica: 339039	Não	R\$ 80.970,00
Serviço de Pessoa Jurídica: 339039 (Fundação de Apoio)	Sim	R\$ 26.893,00
Serviço de pessoa física: 339036 (bolsista)	Não	R\$ 50.000,00
Diárias: 339014	Não	R\$ 49.600,00
Passagens aéreas: 339033	Não	R\$ 55.509,00

Observação: O preenchimento do PAD deverá ser até o nível de elemento de despesa na rubrica "pessoa jurídica" (33.9039), de modo que todo ele possa ser disponibilizado à Fundação para execução.

12. PROPOSIÇÃO

ADELIANO CARGNIN - Chefe Geral da Embrapa Uva e Vinho
SÉRGIO AGUILAR DA SILVA SCHMITZ - Chefe-Adjunto Administrativo

13. APROVAÇÃO

CARLOS GOULART
SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA SDA/MAPA



Documento assinado eletronicamente por **Adeliano Cargnin, Usuário Externo**, em 03/04/2024, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Aguilar da Silva Schmitz, Usuário Externo**, em 03/04/2024, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GOULART, Secretário(a) de Defesa Agropecuária**, em 04/04/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34377001** e o código CRC **0ACD7DC6**.
